



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

## LEI Nº 2.583/2016

Altera a Lei Municipal nº 2.129/2011 e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Municipal nº 2.129/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – um representante da Secretaria Municipal Saúde;
- VII – seis representantes de entidades não-governamentais de defesa e ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, registradas no CMDCA, com atuação comprovada de pelo menos dois anos em ações e trabalhos envolvendo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município“.

Parágrafo único – [inalterado]

**Art. 2º** O art. 7º da Lei Municipal nº 2.129/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os representantes governamentais deverão ser designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, dentre aqueles servidores, o superior imediato possa delegar competência para atos de representatividade junto ao Conselho.”

**Art. 3º** O §5º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.129/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§5º** - Após a escolha (eleição) das entidades da sociedade civil, por meio de seus representantes indicados pelas mesmas, em assembleia convocada pelo Presidente do CMDCA para esse fim, *caput* do art. 8º, serão observados os seguintes critérios”.

**Art. 4º** O inciso XII do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.129/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII – proceder ao registro das entidades não-governamentais de atendimento e à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, executados no



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

âmbito do Município, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90, observando que será negado o registro às entidades que não atenderem às exigências do parágrafo 1º do referido art. 91;"

**Art. 5º** O §5º do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.129/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem personalidade Jurídica, subordina-se à administração pública, integra o orçamento municipal e é contabilmente administrado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças."

**Art. 6º** O inciso IV do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.129/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – pelos valores provenientes das multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258b da referida Lei;"

**Art. 7º** O artigo 27 da Lei Municipal nº 2.129/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição".

**Art. 8º** O inciso VIII do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.129/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do curso equivalente ao ensino médio; (ver Resolução nº 170/2014 do CONANDA, art. 12, §2º, II);"

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de agosto de 2016.

  
ANGELO CHEQUER  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 02/08/2016, com emenda do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior)